
O ESTABELECIMENTO DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS CIVIS E MILITARES NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ NO PÓS-GUERRA DO PARAGUAI (1865-1888)

THE ESTABLISHMENT OF MILITARY AND CIVIL AGRICULTURAL COLONIES IN THE PROVINCE OF PIAUÍ IN AFTER PARAGUAY WAR PERIOD (1865-1888)

Johny Santana de Araújo
Doutor em História Social - UFF
Curso de História da UFPI
Programa de Pós Graduação em História da UFPI
johnysant@gmail.com

RESUMO: O presente artigo pretende analisar a ação do governo imperial e provincial a fim de promover a ocupação do território do sul e sudoeste do Piauí através da criação de colônias civis e militares, processo amplamente desenvolvido entre os anos de 1870 a 1889 cujo um dos objetivos era assentar os ex-combatentes que retornavam da guerra do Paraguai e cujas promessas contidas no decreto 3.371 de 1865 previam a distribuição de terras em colônias agrícolas civis e militares. Outra questão de relevância na proposta do estudo esta relacionada ao objetivo do governo imperial e provincial em reavivar os antigos projetos de criação de colônias agrícolas, amplamente defendidas pelo General Couto Magalhães e por Francisco Adolfo de Varnhagen.

Palavras-chave: Colônias civis e militares. Piauí imperial. Ex-combatentes.

ABSTRACT: This present work intend to analyze the action of imperial and provincial government with the propose to promote the occupation of southwest and south territory in Piauí through the creation of military and civil colonies that was a widely used process between the years of 1870 and 1889. One of the objectives of the government was settle the people that combated in the Paraguay War (ex-soldiers) when they returned, that was promised in the 3.371 act de 1865 that predicted the land distribution into the military and civil agricultural colonies. Other important question in this study is related to the imperial and provincial government objective to bring back again old plans about the creation of agricultural colonies that was defended by General Couto Magalhães and Francisco Adolfo de Varnhagen.

Keywords: Military and civil colonies, Piauí empire period. Ex-soldiers.

Para viver sob os “severos hábitos da disciplina militar”

O presente artigo visa examinar como se deu o processo de implantação das colônias Civas e Militares na Província do Piauí antes e no pós-guerra do Paraguai ao tempo em que analisamos se as mesmas contemplaram plenamente ao projeto a que se propunham, para tanto procuramos explorar as nuances que ao nosso entender estavam por traz das dificuldades na constituição dos projetos dessas Colônias na Província do Piauí ao longo da segunda metade do século XIX.

Mas o que eram as Colônias Civas e Militares e quais eram os seus objetivos? A priori as colônias civis agrícolas eram iniciativas do governo imperial que buscava o povoamento de áreas do interior do país, muitas foram estabelecidas na década de 1850, por outro lado as colônias militares agrícolas foram exemplos da associação entre a função essencial do Exército com relação à manutenção e vigilância do território brasileiro e a criação de um ambiente propício à experiência e ao conhecimento sobre o país. As propostas relativas às questões vinculadas à construção da Nação, a partir de um esforço de expansão e descentralização dos centros urbanos, também faziam parte desse projeto.

O modelo de Colônias Militares, como propunha o próprio Ministério dos Negócios da Guerra deveria se aproveitar militares experientes, mas, conservariam o padrão e rígido serviço militar, sem necessariamente estarem a serviço direto do exército, onde com o grau de aperfeiçoamento poderiam ser mais bem aproveitados.

Mas ambos os modelos de colônias, militares e civis, representavam, antes de tudo, um esforço de levar “civilização” ao interior, marcar a presença do País em locais não ocupados, ou mal ocupados no entender do governo. Sobre esse último ponto ocorreu fatos curiosos, segundo Araújo (1992, p 12), no Maranhão, logo após a Guerra, houve um quilombo completamente devassado para a criação de uma colônia agrícola.

O relatório do Ministério dos Negócios da Guerra do ano de 1858 apontava os objetivos das chamadas colônias militares, pois de acordo com o Ministro Jeronymo Francisco Coelho, o objetivo era de,

[...] estabelecer núcleos de povoações, em lugares remotos centrais e despovoados, onde só a principio podem resistir às privações, e permanecer como colonos, indivíduos habituados à obediência passiva, adquirida pelos severos hábitos da disciplina militar (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1859, p. 45).

Jeronymo Coelho procurou deixar claras as funções primordiais das colônias, a natureza de sua organização e a doutrina predominante. Segundo o mesmo, o trabalho desempenhado pelos colonos em suas atividades diárias seria um dia amplamente compensado pelo desenvolvimento que trariam através do surgimento de povoações. A natureza policial e de controle social é outra característica bastante peculiar dessas instituições.

A escolha desses pontos é, por via de regra, em nossas fronteiras ou em alguns centros, onde se tem acumulado vagabundos e malfeitores, que ameaçam a segurança e a propriedade dos habitantes dos povoados mais próximos. Tais colônias, portanto, têm o caráter pronunciadamente militar, e embora nelas entre o elemento agrícola, ainda assim são mais que tudo colônias policiais, de segurança e de defesa, que garantem ao mesmo tempo no futuro o infalível desenvolvimento de povoações, que um dia indenizarão, com vantagem, todos os sacrifícios, que com elas se fizerem (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1859, p. 45).

Algumas relativamente deram certo, outras nem tanto, como aponta no mesmo relatório de 1858, o que revela uma situação já agravante em fins da década de 50 do século XIX. “Várias colônias desta ordem, como ensaios, têm sido estabelecidas ou ordenadas em diferentes pontos do Império; umas, mais que outras, se vão consolidando ou florescendo ou conservando-se estacionárias ou definhando, conforme peculiaridades e ocorrências diversas [...]” (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1859, p. 45).

Em 1865, no início da Guerra do Paraguai, o relatório do Ministério dos Negócios da Guerra daquele ano também não dava boa indicação sobre a situação dessas colônias. A maioria dos problemas era, por conta de haverem,

Diferentes Colônias militares, que, pela sua situação pelo seu clima, e por outras diferentes razões, definhão; Há outras sem fim útil reconhecido, ou cujo fim foi preenchido, e em geral parece que somente as que se achão ou foram creadas nas fronteiras para a sua defeza e povoação devem ser mantidas. (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1866, p. 12).

Alves (2006) observou que as colônias, apesar das dificuldades de manutenção, sobreviveram durante o período imperial, servindo como campo de implementação do ensino elementar, além da criação de núcleos urbanos e de extensão das atividades agrícolas.

De acordo com o Exército era de suma importância garantir a disciplina e a ordem tal como um quartel, mesmo que sacrificassem parte da habilidade característica dos militares em detrimento ao aprendizado da Lavoura, pois,

[...] as praças destacadas em tais estabelecimentos não devem pertencer ao quadro do Exército. Como colonos, a permanência fora do seu corpo é a consequência necessária, e pela própria natureza de seu emprego, ou perderão os hábitos da disciplina, ou não ganharão os da lavoura [...] (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1866, p. 12).

De certa forma, a grande preocupação do Exército era a integração dos ex-militares a uma nova vida, mas que não perdessem os ensinamentos outrora apreendidos e praticados. O governo imperial somente poderia saber como se comportaria um antigo recruta se concedesse a ele o direito de viver em uma colônia, por outro lado é pouco provável que um ex-combatente que se tornasse agricultor de qualquer colônia, retornaria a vida militar. Isso ficou muito bem demonstrado na fala do Ministro “[...] e, em todo caso, quando tiverem de voltar aos corpos a que pertencerem, não poderão utilmente ser aplicados ao serviço da guerra” (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1866, p. 12).

As promessas contidas no decreto 3.371 de 1865 no que se refere à ocupação das colônias agrícolas e militares trariam um alento ao governo sobre o problema de vigilância das fronteiras distantes, e das paragens inóspitas do Brasil central. Quanto à experiência de aplicar os ex-combatentes da Guerra do Paraguai não se questionaria, o problema é que talvez não houvesse boa vontade do Governo Imperial de assentar a todos, ou não havia ex-combatentes dispostos a ir para colônias realmente muito distantes.

Nesse ponto, a promessa sobre terras em Colônias Militares e Agrícolas contida no decreto dos Voluntários da Pátria, somente seria realizável caso fossem requerida em processo encaminhado tão unicamente pelos próprios veteranos de guerra.

As colônias militares no pós-guerra do Paraguai

Não obstante, as Colônias Militares e agrícolas também foram objeto de reflexão por parte de pensadores militares, em grande parte preocupada com a segurança das fronteiras do país e com o isolamento do interior, assim foi possível encontrar uma quantidade razoável de

trabalhos escritos por parte da oficialidade a respeito da questão, em sua maior parte publicada na Revista do Exército Brasileiro entre os anos de 1884 a 1887¹.

Dos muitos militares que se dedicaram ao estudo da viabilidade das Colônias Militares destaca-se Couto de Magalhães, tendo sido general do Exército Imperial, ex-presidente da Província do Pará, e estudioso naturalista, foi um dos intelectuais preocupados com a reestruturação das forças armadas, inclusive com a inserção do elemento indígena nas mesmas Colônias que segundo o mesmo seriam contemplados pelo discurso histórico-coletivo da Nação.

Seriam elementos para uma boa política de identidades do presente monárquico. Essa proposta fica bem evidente em duas obras suas *O selvagem e Memória sobre as colônias militares, nacionais e indígenas* (1875). Na *Memória*, Couto de Magalhães (1875, p. 5), disserta sobre o recente projeto de reformulação das colônias militares – Lei 2.277 de 24 de maio de 1873 –, afirmando que “caíram em ruína” durante a Guerra do Paraguai.

Uma das maiores provas do fracasso das colônias militares como até então estavam organizadas, ocorreu exatamente no início da invasão do exército paraguaio ao Mato Grosso, fato comprovado pela queda da Colônia Militar de Dourados, que isolada, sem abastecimento resistiu ao avanço das tropas até a morte de todos os homens inclusive de seu comandante, o tenente Antônio João Ribeiro.

Para reestruturá-las no pós-guerra, Couto de Magalhães (1875, p. 3), que já era um conhecido fundador de presídios e colônias militares na região do Araguaia, propôs que fossem destinadas a dois fins: o primeiro, militar, seria o de garantir as comunicações entre as províncias do Império e proteger as populações das regiões interiores dos ataques dos nativos “selvagens”; o segundo, econômico, seria o de colonizar os terrenos despovoados, incrementar a riqueza e o progresso da Nação brasileira.

As colônias militares, que eram subordinadas aos ministérios da Guerra e da Agricultura, segundo Couto de Magalhães (1875, p. 6-18) favoreceriam a concentração de população nos pontos que interessavam à defesa do país, ao mesmo tempo garantiam a utilização do solo da pátria para a agricultura e a criação de gado. Em alguns casos poderiam ser núcleos de responsabilidade dos governos províncias desde que em parceria com o governo central.

A justificativa política das colônias militares era basicamente povoar o solo, maximizar a riqueza do interior, assegurar a integridade física do Estado. Na concepção de

¹ A maioria das revistas encontra-se dispostas no Arquivo Histórico do Exército AHEX, Rio de Janeiro.

Couto de Magalhães, as colônias militares deveriam impedir que os vizinhos do Brasil, as repúblicas sul-americanas modificassem os limites das fronteiras nacionais; para tanto elas poderiam bloquear as “excursões dos selvagens contra nossa população”; criando núcleos de população ao longo dos sertões, justamente nos locais estratégicos para então ligar o “centro do governo” às “extremidades do Império” (COUTO DE MAGALHÃES, 1875, p. 14).

A perspectiva do Governo de ceder terras nas colônias militares aos ex-combatentes da Guerra com o Paraguai, de certa forma ampararia e dotaria essas colônias, muitas delas em zonas inóspitas ou fronteiriças do Império, com uma mão de obra experimentada em um conflito.

Em seu outro livro, *O Selvagem*, Couto de Magalhães (1935 [1876], p. 23-35.) procurou explicitar os principais objetivos do que julgava ser uma boa política colonial. Essa política tangenciava com a perspectiva de ceder terras aos ex-voluntários da pátria, uma vez que se tinha como ponto vital a fronteira norte do Império.

Um desses objetivos era o de conquistar duas terças partes do território brasileiro, que não podiam ser pacificamente povoados em razão da presença dos indígenas, e, assim, assegurar as fronteiras com as bacias dos rios Prata, Amazonas, Negro e Branco. Assegurar, pois, a ocupação de fronteiras vitais para a unidade do Império e, por conseguinte, abrir estradas para as comunicações com o Peru, a Bolívia e as Guianas Francesa e Holandesa. A reestruturação proposta por Couto de Magalhães, não deixava de ser um retorno à missão original que cabia às Colônias.

Com o fim da Guerra do Paraguai, o governo brasileiro teve que lidar com a questão de honrar o compromisso do decreto 3.371, no que se refere o seu artigo 2º exatamente o que tratava da distribuição de prazos de terras de 22.500 braças quadradas nas colônias militares ou agrícolas.²

Ao fim do conflito, houve problemas em nível nacional relativo ao pagamento de prêmios aos voluntários da pátria que retornavam, mas esses problemas já eram fruto de preocupação das autoridades desde o início da guerra, no que se refere à garantia de honrar o compromisso do decreto. Em 1865, no caso das terras em Colônias Militares, pensou-se em entregar terras devolutas, próximo à fronteira com o Paraguai e com as demais repúblicas Platinas aos Guardas Nacionais.

² A palavra “prazo de terra” convencionalmente relaciona-se ao termo limite de terra, e comumente encontra-se na maioria da documentação referente a demarcação de terrenos.

No início de 1865, precisamente em 10 de maio, foi feita uma proposta pelo Presidente da Província do Rio Grande do Sul, João Marcelino de Sousa Gonzaga, a fim de convencer aos guardas nacionais, dos benefícios de seguirem a guerra, mesmo os que fossem designados, para a concessão de Terras devolutas das margens do Rio Uruguai, e afluentes, aos Guardas Nacionais dos corpos destacados que marchassem para a guerra, a exemplo do que se havia proposto aos que fossem Voluntários da Pátria. A proposta foi feita ao Conselheiro Francisco José Furtado que sem ter como decidir isoladamente encaminhou a discussão para a secção de justiça do Conselho de Estado (OFÍCIOS do Presidente da Província do Rio Grande do Sul/Presidência do Conselho de Ministros, 10/03/1865).

Inicialmente, a ideia seria referente aos guardas daquela província, mas se estenderia a todos os que ficassem no Rio Grande do Sul após a guerra. O assunto foi colocado para consulta na secção de justiça do Conselho de Estado, em 27 de junho de 1865, onde foram emitidos pareceres contra e a favor.

José Thomaz Nabuco de Araújo enviou a proposta ao Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, nos seguintes termos,

Manda a S. M. O Imperador remeter a Secção de Justiça do Conselho d' Estado, sendo V.Excia. relator, o incluso officio do Presidente da Província do Rio Grande do Sul de 10 de março de 1865, para que, a vista do que ai ele se propõe, consulte a dita secção como o seu parecer sobre a questão “de independente de Lei pode o governo conceder as terras de que trata o referido officio aos Guardas Nacionais dos Corpos Destacados” [...] (BRASIL, Ministério dos Negócios da Justiça. Officio de Jose Thomaz Nabuco de Araújo a José Antonio Pimenta Bueno, 08/06/1865).

De tudo não havia razão maior para alardes ou resultados contra ou a favor da ideia do Presidente da província do Rio Grande do Sul, pois com a emissão do decreto 3.505 houve equiparação plena dos Guardas Nacionais destacados aos voluntários da pátria, incluindo a promessa de recebimento de todos os benefícios.

Quando a guerra do Paraguai chegou ao fim em 1871, uma quantidade significativa de ex-combatentes, que chegaram ao Rio de Janeiro, ou que se dirigiam as suas provinciais natais, teoricamente deveriam ir em busca de um direito que era preconizado por uma das

cláusulas do decreto 3.371 de 07 de janeiro de 1865, aquele que tratava sobre a distribuição de terras nas Colônias Militares e Civis.³

Seja como for, o governo imperial, em 1870 começou a pensar na distribuição de terras aos voluntários que estavam retornando, pois, segundo o Ministro visconde do Rio Branco, no relatório do Ministério da Guerra de 1870, seria, “[...] efectiva a dita concessão as praças que a requeressem” (BRASIL, Ministério da Repartição dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1871, p. 17).

Exatamente nesse ponto existe um problema, ao que parece ligado à desinformação dos ex-combatentes, que certamente acreditavam que rapidamente receberiam os Prazos de terras que tinham direito nas Coloniais Militares ou agrícolas, ou que simplesmente isso se daria de forma automática. No entanto, o que de fato teriam que fazer, era solicitar por escrito os Prazos de terra que tinham direito, por meio de requerimento encaminhado ao Ministério dos Negócios da Guerra, ou da Agricultura.

De acordo com Rio Branco “Como os corpos regressassem ás suas províncias, pequeno foi o numero dos que reclamarão prazos de terras” (BRASIL, 1871, Ministério da Repartição dos Negócios da Guerra. *Relatório*, p. 17). A primeira vista pode se pensar que muitos dos ex-combatentes tivessem desistido de solicitar as terras.

Em primeiro lugar, pelo simples fato de estarem desinformados a respeito de que eles mesmos teriam que preparar o requerimento; em segundo lugar, pela completa ignorância de muitos desses combatentes de como fazer ou aprontar um requerimento dessa natureza, ou simplesmente de não terem quem preparasse tais documentos, assim muitos foram os que retornaram a suas provinciais sem usufruírem desse direito.

No entanto, uma das observações do relatório indica haver uma espécie de má fé ligada à desinformação dos militares, exatamente quando Rio Branco faz referência ao que chama de especulação [só não explica de onde é proveniente] Pois de acordo com suas afirmações, o governo havia adotado “[...] medidas tendentes para evitar que a especulação conseguisse frustrar os favores concedidos.” [pelos voluntários ao país] (BRASIL, Ministério da Repartição dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1871, p. 17). É provável que estivesse se referindo à questão do prêmio de 300\$000 (trezentos mil reis), mas de uma forma geral, pode-se apenas especular que essa explicação poderia servir de desculpa para justificar a desinformação dos ex-combatentes.

³ Sobre as clausulas do decreto, ver: BRASIL. Colecção das Leis do Império do Brasil de 1865, Tomo XXVIII, parte II, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1865. Decreto Lei n° 3371, de 07 de janeiro de 1865.

Seja como for, o governo fez um levantamento de quantos ex-combatentes haviam feito requisições inclusive tendo solicitado do ministério da agricultura sobre a área até então ocupada das colônias agrícolas. De acordo com o Ministério até o fim de 1870 “[...] somente fizeram-se 129 concessões, abrangendo uma área de 14.048,100 metros quadrados” (BRASIL, Ministério da Agricultura. *Relatório*, 1871, p. 25).

As colônias da Província do Piauí e o pós-guerra

Observemos agora a situação das colônias agrícolas e militares na Província do Piauí. Em 1860, quando foram fundadas as duas primeiras colônias agrícolas na Província do Piauí. Inicialmente procurava-se abrigar os emigrantes da Bahia fugidos das secas naquela província e que vieram para o Piauí. A de São Diogo, que se localizava no município de Bom Jesus, à margem do Rio Uruçui, acabou se tornando um lugarejo pertencente ao Município de Palmeira do Piauí. Houve um completo fracasso no projeto dessa colônia, tendo sido extinta pelo aviso provincial de 15 de outubro de 1862 (BASTOS, 1994, p. 139).

A outra colônia foi a de Parnaguá que acabou sendo extinta um ano depois da anterior, também por aviso provincial de 21 de dezembro de 1863, eram, portanto colônias agrícolas de responsabilidade da Província, cuja experiência havia fracassado completamente em seus propósitos.

No relatório do Ministério dos Negócios da Guerra, de 1865, consta o projeto de construção da Colônia militar da Santa Philomena, no sul do Piauí (BRASIL, Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1866, p. 16.), que se destinaria não apenas as funções precípuas deste tipo de organização, que era disseminar núcleos nacionais em vazios demográficos, mas também de fazer o Estado mais presente em regiões remotas, e o sul da Província do Piauí se enquadrava perfeitamente nesse critério. Naqueles tempos a única grande representação do Estado Imperial no sul da Província do Piauí era exatamente a de um Comando Superior da Guarda Nacional cuja chefia militar era de responsabilidade do Coronel José Lustosa da Cunha Paranaguá, irmão do Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá.

O núcleo de Santa Philomena era uma proposta de Colônia Militar Agrícola onde poderiam ser aproveitados os militares reformados da Guerra do Paraguai, exatamente os que compunham os batalhões da Guarda Nacional daquele comando que haviam ido para a guerra, teria a dupla missão de ocupar política e economicamente aquelas áreas e defendê-las, se

necessário dos ataques de índios Xerentes, expulsando-os para o norte da Província de Goiás caso estes recusassem o processo de assimilação.

Durante a presidência da Província do Piauí por Adelino Antônio de Luna Freire (05/10/1866 a 05/11/1867), a instalação de colônias agrícolas voltou a ser lembrada pelo governo provincial, visando à industrialização de produtos pecuários, bem como a vinda de colonos europeus para que conhecesse melhor as técnicas para o fabrico de queijo, manteiga e outros produtos derivados do leite. As terras para isso seriam adquiridas de fazendas nacionais existentes para a instalação de uma fazenda modelo.

Em 1867, ainda durante a gestão do Presidente Adelino de Luna Freire foi pensada a possibilidade de estabelecer outra colônia, mas para abrigar colonos norte americanos do sul dos Estados Unidos, oriundos dos antigos Estados Confederados pois muitos fazendeiros sulistas haviam perdido suas propriedades, terras e escravos ao fim da guerra da Secessão e buscavam uma nova chance de recomeçar a vida no Brasil escravista.

Luna Freire também iniciou contatos com autoridades do Ministério da Agricultura do Império, para a vinda desses colonos. Inicialmente foi pensada a possibilidade de oferecer-lhes terras às margens dos rios Parnaíba e Uruçuí. Lá estes colonos plantariam algodão, tabaco, arroz e cana-de-açúcar, com a mesma qualidade do que era produzido nos estados do sul dos Estados Unidos. Também foram feitas consultas e contatos por meio de um agente de emigração norte americano chamado Bocaiúva, sem, no entanto ter passado disto (BASTOS, 1994, p. 139).

Naquela época, a criação das Colônias Militares no Brasil, ainda se constituía num grande avanço no tocante à expressão geopolítica, pois em grande parte delas ocupavam espaços em lugares ermos do interior do Brasil e junto às fronteiras externas, onde era possível ser organizada a defesa do país, tal como ocorreu em Miranda e Dourados no Mato Grosso, quando da Guerra do Paraguai, que no julgamento do general Couto de Magalhães haviam falhado, em sua missão de deter o avanço do exército Paraguaio.

Além de Couto Magalhães (1875, 1876), Adolfo de Varnhagen (1849) também era um dos intelectuais cuja preocupação com a segurança externa e interna do país perpassava por uma melhor disposição do exército por todo o território, incluindo uma melhor disponibilidade para as Colônias Militares e Agrícolas, em seu Memorial Orgânico, escrito em 1849 há uma proposição para a disposição e melhor organização delas.

A primeira preocupação de Varnhagen se traduz na ampla defesa que faz destas e sobre a quem deveria ser entregues, sob a condição de cuidar da assimilação dos índios

“Concedamos terras gratuitas aos que as escolherem na proximidade do gentio bravo (em caso de nam se acabar com este); concedamo-las lambem aos que forem para a fronteira [...]”. (VARNHAGEN, 1849, p 12).

Em seu Memorial, Varnhagen, avança sobre as questões de disciplina, organização e disponibilidade de ceder terras a pessoas dispostas a trabalhar nelas com dedicação:

Do que se deduz, e esta é hoje a opiniam geral no paiz , que a colonisaçam que nos convém é a que seja feita por grandes grupos que levem comsigo todos os elementos de vida, de força e de energia. Importa pois que esses grandes grupos ou colonias que se vam isolar no meio dos sertoes, tenham urn codigo simples, mas severo,—e que as governe um chefe que seja para tudo a autoridade , e que reuna dentro de certos limites,todas as faculdades administrativas, fiscaes, e judiciais, á maneira do commandante de um regimento ou dé um navio no mar.— Nam queremos das colonias militares senam a disciplina, a centralisaçam, e a independência das autoridades subalternas do paiz (1849, p 12).

Muito embora Varnhagen tivesse escrito esta proposta 26 anos antes das ideias de Couto Magalhães, elas corroboravam muito com ele e com as ideias do Governo Imperial no pós Guerra, pois pareciam muito avançadas e também estavam em concordância com o que se pensava na Província do Piauí entre meados e fins da década de 60.

No entanto, o projeto de todas as colônias citadas no Piauí durante meados da década de 60, tal como a Colônia de Santa Philomena, não saiu do papel, ao contrário do que aconteceu no extremo noroeste da Província do Maranhão, pois segundo observou Araújo, (1992, p 11) um lugar densamente povoado conhecido como quilombo do Limoeiro, foi devassado por ordem do governo Provincial do Maranhão a fim de dar espaço a uma Colônia Agrícola Nacional. Ao ser invadido e saqueado pelas expedições da Guarda Nacional que chegaram lá em janeiro e março de 1878, teve a sua população dispersada pelas matas da baixada Ocidental maranhense.

O então presidente da Província do Maranhão Graciliano Aristides do Prado Pimentel, aproveitou as férteis terras do quilombo com todas as condições de produtividade favorável deixada pelos quilombolas para a instalação de uma Colônia Agrícola, onde seriam entregues terras a 885 imigrantes cearenses. Desses, alguns eram ex-combatentes da Guerra do Paraguai. Tal colônia seria denominada de Colônia Agrícola do Prado, na mesma província do Maranhão já existia uma colônia militar, denominada, colônia militar do Gurupi (GOMES, 2005, p.281).

Em 1870 parecia haver uma maior disposição para a efetivação de um projeto e quando o então presidente da província do Piauí, Manoel José Espínola Junior, passou a administração ao seu sucessor Manoel do Rego Barros de Souza Leão, e em seu relatório, informou sobre a proposta de criação de outra Colônia Agrícola Nacional.

Havia sido uma tentativa de retomar um projeto abandonado pelo governo imperial que, através do Exército, pretendia instalar a colônia militar de Santa Philomena, no sul da Província. De acordo com o presidente, nesse novo projeto se aproveitariam “[...] os braços livres de famílias pobres que ahi existem, é necessidade palpitante d’esta Província, onde de ordinário há escacez de viveres, pelo pouco desenvolvimento da lavoura e falta de iniciativa individual n’este ramo da indústria” (PIAUI, *Relatório*, 1870, p. 14). Destes braços livres também possivelmente se encontravam ex-combatentes da guerra, que simplesmente não encontram na capital os meios necessários para garantir suas vidas.

Então por lei provincial nº 710 de 27 de agosto de 1870,

[...] autorizou a presidência a despender até a quantia de 15 contos com um estabelecimento d’esse gênero as margens do rio Parnahyba ou do Urussuhy – sendo, porem, insufficiente a quantia para isto votado, resolvi aguardar a solução do pedido que fiz ao Governo Imperial para auxiliar esta província em tão importante melhoramento [...] (PIAUI, *Relatório*, 1870, p. 14).

O esboço de levantamento sobre o local e as possibilidades, ainda não haviam sido elaborados, tanto que o presidente ainda estava “[...] mandando, [...], proceder aos estudos necessário para o leval-o a effeito logo que fosse possível” (PIAUI, *Relatório*, 1870, p. 14). O projeto dessa colônia também não foi adiante, o que fica evidenciado pelo próprio relatório do presidente que naquele momento entregava a presidência a outro administrador.

Naquela época era mais fácil planejar do que executar e quase sempre os planos para a instalação de colônias agrícolas não eram executados. A constante alternância política do Império para atender as várias correntes dava aos presidentes de província um tempo bastante exíguos para grandes reformas. Alguns meses ou no máximo um ano de mandato, com autonomia mínima, qualquer projeto maior era inviabilizada a sua realização, pois demandavam um tempo mais longo para ser colocado em prática.

No período compreendido entre 25 de dezembro de 1870 e 27 de fevereiro de 1872, a província do Piauí estava sendo presidida pelo o Sr. Manuel do Rego Barros Souza Leão, que voltou a trabalhar o plano de implantação de colônias agrícolas, às margens dos rios Parnaíba e Uruçuí.

Segundo Odilon Nunes “Coube a Souza Leão substituto de Espínola, secundar seu pedido reiterando-o a Teodoro Machado Freire Pereira da Silva, então Ministro da Agricultura em ofício de 18/04/71” (NUNES, 1972, p. 267). Sobre a implantação de uma colônia agrícola ou militar. Ainda de acordo com Nunes o ofício, Expõe que já se fizeram esforços para a fundação de uma ou duas colônias agrícolas nas férteis terras as margens dos rios Parnaíba e Uruçuí, com o duplo fim de incrementar a produção agrícola e proteger as correntes de emigração nos períodos das grandes secas que repetidas vezes assolam os sertões das províncias vizinhas.

Fica claro que apesar do que estabelecia o decreto 3.371, em seu Artigo 2º a respeito do prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colônias militares ou agrícolas, aos voluntários da Pátria que retornassem da Guerra, a administração pública no Piauí não tomou nenhuma providencia direta e imediata para assentar os ex-combatentes. Em 1872, dois anos após o retorno destes, o governo provincial planejava então a implantação de colônias para abrigar emigrantes fugidos das secas.

Sobre os projetos fracassados das primeiras colônias no sul do Piauí no início da década de 60 do XIX, podemos aferir uma hipótese, esta se circunscreve no conjunto de decisões que os diferentes chefes governo da província do Piauí tomariam entre os anos de 1860 a 1873, todos atuando dentro da lei, e estas se referem a questão das terras devolutas na Província.

A concessão de terras devolutas as províncias que desejassem realizar um projeto de colonização era garantida por uma Lei de nº 514 de 28 de outubro de 1848 (BRASIL, Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1848).

No entanto a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, a chamada Lei de Terras regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, disciplinou o uso das terras públicas. A Lei nº 601 em seu art 3º definiu juridicamente o que é terra devoluta,

Art. 3º - São devolutas:

§ 1o. - As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal;

§ 2o. - As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo nem foram havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, cultura e confirmação;

§ 3o. - As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas:

§ 4o.- As que não se acharem ocupadas por posse, que, apesar de não se fundarem em título, forem legitimadas por esta lei (BRASIL, Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1850).

Uma das cláusulas afirmava que as terras devolutas deveriam servir para “o assentamento de estabelecimentos públicos”, entre outras funções; A mesma lei legitimou as sesmarias já existentes em seu art. 4º.

Art.4º. - Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, de que os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas (BRASIL, Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1850).

Por fim, o Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, exigia que a área de um projeto de colônia proposto por qualquer província tivesse passado por um processo de aferição de terras, discriminando o que eram as áreas devolutas, públicas e privadas (BRASIL, Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1854).

A questão é que no Piauí por essa época havia uma vasta quantidade de terras ocupadas por grandes proprietários no sul da província, algumas pertenciam a grupos de famílias muito tradicionais das quais eram oriundos fiéis servidores do Estado que compunham o círculo de poder Imperial. Para Freitas, historicamente o,

Piauí foi objeto de poucas concessões de sesmarias o que atingiria no máximo 10% de seu território, entretanto observa-se que na região norte é predominante a existência de pequenas e médias propriedades, enquanto que nas comarcas da região sul do Piauí predomina as grandes propriedades, principalmente em Bom Jesus, Uruçuí, e Santa Filomena. (FREITAS, 2006, p. 01)

Uruçuí, Santa Filomena e Bom Jesus, haviam sido objetos de criação de Colônias agrícolas nos anos 60 dos oitocentos, e fracassaram como projetos. De acordo com Nunes,

Com a criação da Lei de 18 de setembro de 1850, Lei de Terras, a legislação tornava indispensável que depois de feita a escolha de terras devolutas apropriadas à colonização se apresentasse ao governo imperial à descrição do lugar ou lugares do território em que mais se convenha estabelecer

núcleos agrícolas, para que o governo, a partir de então, ordene a medição e demarcação das terras. (NUNES, 2009, p. 151)

Nesse ponto a inconveniência entre os interesses do estado provincial com núcleos familiares tradicionais que impediriam o desenvolvimento dessas colônias mesmo depois do estabelecimento da lei de terras, que de sobremaneira protegia os interesses desses grupos familiares,³ o governo provincial teve então que buscar alternativas.

Um estudo mais apurado por parte do governo provincial das terras disponíveis as margens do Rio Parnaíba foi encomendado entre os anos de 1867 e 1873, o levantamento permitiu ao governo identificar terras das fazendas nacionais que poderiam servir para a implantação de outro projeto de Colônia Agrícola.

Quanto aos que seriam assentados, há um detalhe importante, a própria lei de terras inviabilizava a aquisição de terras por parte de pessoas mais pobres abrindo espaço para a assimilação destes na colônia, para além dos libertos da nação, dos flagelados de outras províncias e dos ex-combatentes da guerra do Paraguai, quanto a estes o governo poderia resolver o problema de conceder terras de acordo com o que preconizava a lei 3.371 de 1865.

Em 1873 surgiu mais uma vez a possibilidade de criar-se um empreendimento agrícola na Província do Piauí, a ideia partiu do engenheiro agrônomo Francisco Parentes. Este havia estudado na França, e expôs os seus planos ao Presidente da Província do Piauí.

Essa colônia tornou-se viável graças ao trabalho feito pelo engenheiro Gustavo Dodt ainda durante o governo do Presidente Augusto Olímpio Gomes de Castro em 1868, Gustavo Dodt havia sido contratado para realizar um extenso trabalho de levantamento do rio Parnaíba ao longo de seu curso, cujo propósito maior era indicar qual o melhor local para instalação de uma futura colônia agrícola, o seu trabalho prosseguiu até o ano de 1873.

De acordo com o próprio Dodt, ele havia sido contratado com a função inicial de fazer uma planta que indicasse com precisão o curso do rio até sua nascente;

Pelo ofício datado de 11 de dezembro de 1868, do Exm. Sr. Dr. Augusto Olímpio Gomes de Castro, presidente da Província do Piauí, recebi ordem de apresentar uma planta do Rio Parnaíba desde suas cabeceiras até sua foz, que devia representar com exatidão, não só o curso do rio, com suas ilhas, coroas, cachoeiras, recifes e outros obstáculos à livre navegação, mas

³ Sobre a constituição das elites familiares agrárias do Piauí colonial ver: BRANDÃO, Tânia Maria Pires. A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves. 1995.

também as embocaduras dos seus afluentes de ambos os lados, [...] (DODT, 2008, p.13).

Quanto à área para a localização da colônia agrícola, o engenheiro Gustavo Dodt, após percorrer a extensão do rio Parnaíba e alguns dos seus mais importantes afluentes, encontrou um lugar que indicou ser ideal, tal como informou em relatório ao governo provincial.

Ilmo. W Exm. Sr. – Por ofício de 25 de julho próximo foi servido a V. Exc. De incumbir-me dos exames necessários nos terrenos que denotam na confluência dos rios Parnaíba e Uruçuí, para poder dar uma informação minuciosa sobre sua topografia, fertilidade, propriedade para os diversos gêneros de cultura, facilidade de comunicação com a capital e mais circunstâncias que pusessem orientar essa presidência na criação de uma colônia agrícola nacional (DODT, 2008, p. 61)

O trabalho de Gustavo Dodt viabilizou o projeto de Francisco Parentes para implantação da Colônia, que por meio do Decreto Imperial nº 5.392 de 10 de setembro de 1873, recebeu autorização para a sua fundação, levando o nome oficial de Estabelecimento Rural de São Pedro de Alcântara. O empreendimento resultou em um núcleo que deu origem poucos anos depois à atual cidade de Floriano, localizada às margens do rio Parnaíba.

Pelo contrato celebrado as terras que compuseram o estabelecimento foram cedidas pelo governo imperial, era composta por fazendas nacionais da inspeção Nazaré,⁴ sendo as seguintes: “Guaribas, Serrinhas, Mattos, Algodões e Olho d’Água –, pertencentes ao Departamento de Nazareth [...]” (BRASIL, Actos do Poder Executivo, 1873, p. 708).

Dentre as várias atribuições e obrigações de do contratante Francisco Parentes, estava a de empregar:

[...] como trabalhadores os libertos da nação existentes nas Fazendas do Estado, que forem aptos para o trabalho e não estiverem empregados por conta do Governo; podendo também contractar na Provincia ou fóra della trabalhadores que não sejam libertos da nação, se o numero destes for insufficientes ou não forem aptos para o serviço (BRASIL, Actos do Poder Executivo, 1873, p. 709).

⁴ A palavra inspeção é utilizada desde a época colonial e refere-se ao fato de que eram dirigidas por um inspetor. Ver: LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da Nação do Piauí-(1822-1871)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

A cláusula deixava bastante margem para a assimilação dos ex-combatentes, ao se referir a contratação de trabalhadores que não fossem libertos da nação, caso houvesse necessidade maior.

De uma forma geral, tais estabelecimentos ou visavam incentivar uma política de colonização de terras agrestes aliando algum tipo de desenvolvimento, tal como preconizava o artigo IV do contrato de concessão onde era obrigação de Francisco Parentes estabelecer “lavouras de algodão, de canna de assucar, de cereaes e qualquer outras que forem próprias do clima e do solo; fabricas de queijos e de sabão, charqueadas e cortume em que se empreguem os processos mais aperfeiçoados e compatíveis com os recursos do estabelecimento” (BRASIL, Actos do Poder Executivo, 1873, p 710).

Era função também dessas colônias acomodar retirantes de outras áreas das províncias limítrofes que buscavam refúgio de catástrofes naturais como as secas. No Piauí em 1867 a novidade, como vimos, seria a possibilidade da chegada de colonos norte americanos, o que também estava em conformidade com a política do governo de receber populações brancas no império.

Por outro lado havia ainda as mesmas fazendas nacionais, que poderiam ter servido ao governo imperial para fornecer terra aos ex-combatentes da Guerra do Paraguai. De fato, alguns que retornaram foram empregados nas fazendas nacionais, mas não por conta do que determinava o decreto 3.371, e sim à custa de favores, tal como a solicitação encaminhada, por José Pedro Dias de Carvalho ao Presidente Franklin Dória, em 1865, para que o mesmo empregasse Manuel Barros, um Voluntário da Pátria, que havia retornado da guerra, e precisava refazer a sua vida, pois, “[...] impossibilitado por moléstia, volta a sua província onde deseja ser empregado em alguma das fazendas nacionais no serviço do curtume do gado para ganhar a sua subsistência [...]” (CARTA de José Pedro Dias de Carvalho a Franklin Américo de Menezes Dória, 23/10/1865).

Nas fazendas Nacionais também foram empregados alguns ex-combatentes, provenientes de outras províncias, poucos atuaram inclusive na direção desses organismos que eram estatais. Nem sempre essa foi uma escolha feliz, segundo consta, depois da guerra do Paraguai um dos administradores dessas fazendas no Piauí era um ex-major da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul chamado Políbio Fernandes, que de acordo com Vilhena havia sido oficial de cavalaria, e “considerado por muitos um homem inculto e metido a valentão.” (VILHENA, 2006, p. 62).

Antes de terminar o seu período de arrendamento, por despertar o ódio nos habitantes da região e por conta de sua conduta agressiva, o major Políbio Fernandes acabou sendo “[...] assassinado por um caboclo de nome Cajazeira, morador da fazenda Tanque, situada nos domínios do major. [...]” (VILHENA, 2006, p. 62).

Quanto às colônias, o Ministério dos Negócios da Agricultura, em seu relatório de 1870, publicou uma listagem dos ex-combatentes que encaminharam requerimento ao Ministério solicitando a faixa de terra equivalente a um prazo de 22.500 braças quadradas nas colônias militares ou agrícolas, naquele ano. Após análise e cuidadoso entrecruzamento de informações, foi possível verificar, que não houve de imediato qualquer requerimento de ex-combatentes da Província do Piauí solicitando terras em colônias militares.

Em setembro 1870 chegou a Teresina o último efetivo retornando da guerra, e não houve solicitações de terras em colônias civis ou militares, no entanto muitos anos depois em 1887 foi expedido uma circular de 20 de Maio de daquele ano pelo ministro dos Negócios da Guerra, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, enviada ao presidente da Província do Piauí informando que em cumprimento ao que determinava a lei de 1865 o governo provincial deveria assentar aqueles que requeressem prazos de terras em qualquer colônia da Província,

Ilm. e Exm. Snr

Declaro a V. Ex, para seu conhecimento e execução que, não havendo verba no orçamento vigente para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com a medição dos lotes de terra de que trata o Decreto 3.371 de 7 de janeiro de 1865, devem ser taes lotes concedidos unicamente nas Colonias Militares onde os houver já demarcados. Até que pelo Poder Legislativo seja concedido o necessário credito para novas demarcações (OFÍCIOS, Ministério dos Negócios da Guerra/Presidente da Província, 20/05/1887).

A recomendação do ministro dos Negócios da Guerra da entender a falta de planejamento para contemplar as solicitações dos ex-combatentes que ao que parece perdurava até o fim do século XIX.

Por fim, é importante observar que a grande quantidade de homens que voltou do Paraguai e que eram da Província do Piauí, não estava completa. Boiteux (1972, p. 175) afirma que Alguns ficaram em outros lugares, como um combatente “Voluntário da Pátria”, chamado José Vicente de Carvalho Filho, que ao seguir para a Guerra com 1º Corpo de Voluntários da Pátria do Piauí, e fixou-se na cidade de Desterro, hoje Florianópolis, capital da Província de Santa Catarina, onde havia chegado em 14 de julho de 1865.

Outros se estabeleceram pelo sul do Brasil, e como uma quantidade significativa retornou ferida, ou mutilada, pois de acordo com o historiador Marcelo Gomes (2006), alguns também ficaram no Rio de Janeiro, asilados no Asilo dos Inválidos da Pátria,⁵ que ficava na Ilha de Bom Jesus, próximo a Niterói.

De um modo geral, o que podemos afirmar é que independentes do tipo que fossem as colônias agrícolas civis ou militares despertaram o interesse dos governos provinciais do Piauí desde a década de 1850, muito embora os diferentes presidentes não dispusessem de uma logística eficiente para implanta-las e administrá-las, pois enfrentavam questões políticas.

Contudo, muitos presidentes as viam como alavanca para o desenvolvimento da província, principalmente da pecuária, através do melhoramento genético e da produção de gêneros alimentícios derivados do leite, bem como, das novas técnicas agrícolas para melhorar a produtividade e implantação de novas culturas.

Após várias tentativas de fundação, somente a de São Pedro de Alcântara criada em 1873 floresceu e deu origem a atual cidade de Floriano, as demais foram em pouco tempo desativadas, a de Bom Jesus e Parnaguá, além de outras planejadas que nem chegaram a sair do papel tornando-se meros projetos esquecidos pelo tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cláudia. Formação militar e produção do conhecimento geográfico no Brasil do século XIX. *Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona. Vol. X, núm. 218 (60), 1 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-218-60.htm>, acessado em 13/05/2009.

ARAÚJO, Maria Raimunda. (Org) *A invasão do Quilombo do Limoeiro*. São Luis: APEM/SIOGE, 1992.

BASTOS, Cláudio Albuquerque. *Dicionário Histórico e Geográfico do Piauí*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994.

BRANDÃO, Tânia Maria Pires. *A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder*. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves. 1995.

BOITEUX, Lucas A. *Santa Catarina nas Guerras do Uruguai e Paraguai*. Florianópolis: Imprensa Universitária (UFSC), 1972.

⁵ Sobre a situação dos ex-combatentes da Província do Piauí, que pediram asilo na Corte, requer a construção de uma investigação com maior profundidade em um trabalho de pesquisa que necessita ser desenvolvido.

COUTO DE MAGALHÃES, José Vieira. *Memória sobre as colônias militares, nacionais e indígenas*. Rio de Janeiro: Tipografia da Reforma. 1875.

COUTO DE MAGALHÃES, José Vieira. *O selvagem*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cia. Ed. Nacional. 1935 [1876].

DODT, Gustavo. *Descrição dos rios Parnaíba e Gurupi*. Imperatriz; Ética, 2008.

FREITAS, Raimundo M. R. de. Sinopse sobre terras devolutas, In: *INTERPI*, disponível em: <http://www.interpi.pi.gov.br/artigo.php?id=69>, acessado em 01/02/2013.

GOMES, Marcelo Augusto Moraes. *A espuma das províncias: um estudo sobre os inválidos da pátria e o asilo de inválidos da pátria na corte (1864-1930)*. São Paulo: USP, 2006. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.

LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da Nação do Piauí (1822-1871)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

NUNES, Francivaldo Alves. Colonização Agrícola e núcleos coloniais nas terras de florestas da Amazônia Oriental (Pará, Século XIX) In: *AEDOS*, V. 2 N. 3, 2009, disponível em: <http://seer.ufrgs.br/aedos/issue/view/886>, acessado em 31/01/2013.

NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Rio de Janeiro: 2ª Ed. Teresina: Artenova, vol. IV. 1972.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX)*. São Paulo, UNESP, 2005.

VARNHAGEN, Francisco A. *Memorial Orgânico que a consideração das assembleias geral e provençaeas do império, apresenta um brasileiro (Varnhagem) dado a luz, por um amante do Brasil*. [s.n.t] 1849.

VILHENA, Marcos. *Vôo de Icaro: tensões e drama de um industrial no sertão*. Teresina: Halley, 2006.

FONTES

BRASIL, Câmara dos Deputados, arquivo online: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

BRASIL. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1848. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1848, **Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848**.

BRASIL. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1850, Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Tomo XI, parte I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1808-1889.

BRASIL. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil de 1854. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1854. **Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854**.

BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1865, Tomo XXVIII, parte II, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1865. Decreto Lei n° 3371, de 07 de janeiro de 1865.

BRASIL, Coleção de Leis Brasileiras Actos do Poder Executivo, de 1873, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1873, Decreto Imperial n° 5.392 de 10 de setembro de 1873.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório*. 1870, Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1871.

BRASIL. Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1858. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859.

BRASIL. Ministério de Estado dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1865, Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1866.

BRASIL. Ministério da Repartição dos Negócios da Guerra. *Relatório*, 1870, Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1871., p. 17. AHEX. Rio de Janeiro

BRASIL. Ministério dos Negócios da Justiça. Ofício da 1ª Secção. Ofício de Jose Thomaz Nabuco de Araújo a José Antonio Pimenta Bueno em 08/06/1865. Lata 206, Pasta 63. Coleção Marquês de Olinda. IHGB. Rio de Janeiro.

CARTA de José Pedro Dias de Carvalho a Franklin Américo de Menezes Dória, Rio de Janeiro, 23/10/1865. Lata 171, Livro 01 – Cartas Diversas – 1852-1867, p. 86. Coleção Barão do Loreto. IHGB. Rio de Janeiro.

OFÍCIOS do Ministério dos Negócios da Guerra/Presidente da Província. Gabinete do Ministro. Circular de Joaquim Delfino Ribeiro da Luz a Antônio Jansen de Matos Pereira em 20/05/1887. Documentos avulsos do Ministério dos Negócios da Guerra. Caixa 775, APEPI. Teresina.

OFÍCIOS do Presidente da Província do Rio Grande do Sul/Presidencia do Conselho de Ministros. Ofício s/n, de João Marcellino de Souza Gonzaga a Francisco José Furtado de 10/03/1865. Lata 206, Pasta 63. Coleção Marquês de Olinda. IHGB. Rio de Janeiro.

PIAUI, *Relatório* com que o 1º Vice presidente da Província, O Exmo. Sr. Dr. Manoel José Espínola Junior Passou a Administração ao Sr. Dr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão em 25 de Dezembro de 1870, Therezina: Typ. Da Pátria, 1870.

ARTIGO RECEBIDO EM: 28/04/2013
APROVADO EM: 04/09/2013